



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Área Responsável (Secretaria/Departamento):

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Responsável pela demanda:

MELISE VIEIRA RAMOS

E-mail: ASSISTENCIA@CEDRO.SE.GOV.BR

Função:

Chefe de Divisão

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DA DEMANDA

O presente Documento de Formalização da Demanda tem por finalidade **registrar e justificar a necessidade da aquisição de peixe in natura e arroz**, destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Cedro de São João/SE, durante o período da Semana Santa no exercício de 2026. A ação será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito das políticas públicas de assistência social voltadas ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A distribuição dos alimentos tem como objetivo **proporcionar apoio alimentar às famílias cadastradas e acompanhadas pelos serviços socioassistenciais do Município**, assegurando acesso a alimentos adequados em período tradicionalmente marcado pelo aumento do consumo desses produtos.

Destinação:

Material de consumo.

Forma de Contratação sugerida:

() Modalidade da Lei Federal nº 14.133/2021

(X) Pregão (Pregão Próprio)

() Dispensa/Inexigibilidade

() Adesão à IRP de outro Órgão

3. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A presente demanda decorre da necessidade de aquisição de alimentos destinados à realização de ação social promovida pelo Município de Cedro de São João/SE durante o período da Semana Santa. Historicamente, nesse período há significativo aumento no consumo de pescado, em razão de tradições culturais e religiosas amplamente observadas pela população. Entretanto, muitas famílias em situação de vulnerabilidade social enfrentam dificuldades para adquirir esse alimento, o que justifica a atuação do Poder Público por meio de ações de apoio alimentar. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Assistência Social promove anualmente a distribuição de alimentos, com o objetivo de **garantir segurança alimentar e nutricional às famílias em situação de vulnerabilidade social**, especialmente aquelas acompanhadas pelos programas e serviços da política de assistência social do Município. Além de contribuir para o atendimento imediato das necessidades alimentares dessas famílias, a iniciativa também busca **promover inclusão social e respeito às tradições culturais da comunidade**, assegurando que todos possam vivenciar o período da Semana Santa com dignidade. Dessa forma, a formalização da presente demanda é necessária para viabilizar o planejamento da contratação, permitindo que a Administração Pública realize o processo de aquisição de forma regular, eficiente e em conformidade com a legislação vigente, garantindo o atendimento da população que mais necessita.

4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

As quantidades estimadas para aquisição foram definidas com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando: o número de famílias cadastradas e acompanhadas pelos serviços socioassistenciais do Município; a média de atendimento das ações sociais realizadas em anos anteriores; a necessidade de garantir atendimento adequado às famílias em situação de vulnerabilidade social.

5. GRAU DE PRIORIDADE

ALTA.

6. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA

Não há necessidade de contratação ou aquisição correlata para atendimento da presente demanda.

Encaminhe-se o presente Documento de Formalização da Demanda à autoridade competente para análise quanto à conveniência e oportunidade da contratação e adoção das providências necessárias à continuidade do processo.

Cedro de São João/SE, 12 de Janeiro de 2026.

MELISE VIEIRA RAMOS
Responsável pela Elaboração



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente **Estudo Técnico Preliminar – ETP** é elaborado em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo por finalidade analisar a viabilidade técnica da contratação pretendida, bem como identificar a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Administração Pública.

O documento tem como base as informações constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela identificação da necessidade da contratação.

O presente estudo busca demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e subsidiar a elaboração do Termo de Referência e do processo licitatório.

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

Área Responsável pela Demanda: **Assistência Social**

Secretaria Municipal de Assistência Social

3. HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO

Registra-se que a Administração Municipal já realizou contratações anteriores com objeto semelhante, destinadas à aquisição de alimentos para distribuição à população em situação de vulnerabilidade social durante o período da Semana Santa.

As experiências anteriores demonstraram resultados satisfatórios quanto ao atendimento da população beneficiária, contribuindo para a execução das políticas públicas de assistência social e para a promoção da segurança alimentar no município.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de **peixe in natura e arroz**, destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Cedro de São João/SE, durante o período da Semana Santa no exercício de 2026.

A ação será executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito das políticas públicas voltadas à proteção social básica, tendo como objetivo oferecer apoio alimentar às famílias acompanhadas pelos serviços socioassistenciais do município.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

O período da Semana Santa possui relevância cultural e social, sendo tradicionalmente marcado pelo consumo de pescado. Entretanto, parcela significativa da população em situação de vulnerabilidade social encontra dificuldades para adquirir esse alimento, o que justifica a realização de ação social promovida pela Administração Pública. Dessa forma, a contratação visa garantir segurança alimentar às famílias beneficiárias, possibilitando a realização da ação social programada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, estando prevista no Plano de Contratações Anual do Município, considerando a realização periódica de ação social destinada à distribuição de alimentos à população em situação de vulnerabilidade social durante o período da Semana Santa.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da demanda, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- fornecimento de **peixe in natura próprio para consumo humano**, em adequado estado de conservação;
- atendimento às normas sanitárias vigentes;
- transporte em condições adequadas de higiene e conservação, especialmente no caso do pescado;
- entrega dos produtos no prazo e local definidos pela Administração;
- acondicionamento adequado dos alimentos, garantindo sua integridade durante o transporte e entrega;
- cumprimento das especificações técnicas a serem definidas no Termo de Referência.

Os produtos deverão apresentar qualidade compatível com os padrões de mercado e atender às exigências da legislação sanitária aplicável.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas foram definidas com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando:

- o número de famílias cadastradas nos programas e serviços socioassistenciais do município;
- a média de atendimento das ações sociais realizadas em anos anteriores;
- a capacidade operacional da Administração para realização da distribuição dos alimentos.

Estimativa preliminar:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	-----------	---------	------------



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Peixe in natura	kg	9.000
02	Arroz tipo 1	kg	4.500

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar possíveis soluções para atendimento da necessidade da Administração.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Aquisição direta dos gêneros alimentícios
Contratação de fornecedor para fornecimento de peixe in natura e arroz, com entrega dos produtos à Administração para posterior distribuição às famílias beneficiárias.

Alternativa 2 – Contratação de empresa para fornecimento e distribuição dos alimentos

Contratação de empresa responsável pelo fornecimento e pela distribuição direta dos alimentos à população.

Após análise das alternativas, verificou-se que a **aquisição direta dos produtos pela Administração é a solução mais adequada**, pois permite maior controle sobre a qualidade dos alimentos, organização da distribuição e melhor gestão dos recursos públicos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será definida por meio de **pesquisa de preços a ser realizada junto a fornecedores do ramo**, observando os valores praticados no mercado regional.

A pesquisa de preços seguirá as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, considerando valores obtidos por meio de consultas a fornecedores, bases públicas de preços ou outras fontes idôneas.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de fornecedor para o fornecimento de **peixe in natura e arroz**, que deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Assistência Social em prazo compatível com a realização da ação social programada para o período da Semana Santa.

Após o recebimento, os produtos serão conferidos pela Administração e posteriormente distribuídos às famílias em situação de vulnerabilidade social previamente identificadas pelos serviços socioassistenciais do município.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

A contratação abrangerá o fornecimento dos produtos, transporte até o local de entrega e demais encargos necessários à adequada execução do objeto.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que os itens possuem natureza distinta, admite-se o **parcelamento da contratação por item**, permitindo maior participação de fornecedores e ampliando a competitividade do processo licitatório.

Tal medida possibilita que diferentes fornecedores possam participar da disputa para cada item, garantindo maior eficiência e economicidade para a Administração.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se:

- garantir apoio alimentar às famílias em situação de vulnerabilidade social;
- assegurar a realização da ação social promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- promover segurança alimentar à população beneficiária;
- garantir fornecimento de alimentos adequados durante o período da Semana Santa.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação deverão ser adotadas as seguintes providências:

- elaboração do Termo de Referência;
- realização da pesquisa de preços;
- abertura do processo licitatório;
- designação de fiscal e gestor do contrato;
- planejamento da logística de recebimento e distribuição dos alimentos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução da presente contratação.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados mínimos, limitando-se à geração de resíduos provenientes das embalagens dos produtos.

Recomenda-se a adoção de práticas adequadas de descarte das embalagens, bem como observância das normas sanitárias e ambientais vigentes.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

16. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é **necessária e tecnicamente viável**, sendo adequada para atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e viabilizar a realização da ação social de distribuição de alimentos durante o período da Semana Santa.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação.

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO D CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz conteúdos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Cedro de São João/SE, 14 de Janeiro de 2026.

TATIANE SANTOS SILVA

Presidente

CLEOMARCIO FERREIRA SOARES

Membro Integrante

TÁBITA ROCHA CARDOSO

Membro Integrante

Encaminho ao setor competente para as devidas providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Rua Antônio Batista - 105 - Centro - CEP: 49930-000

CNPJ: 13.117.601/0001-20
Responsável: Tatiane Santos silva
Matrícula: 1966



Relatório de Cotação: AQUISIÇÃO DE PEIXE E ARROZ PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pesquisa realizada entre 28/01/2026 11:51:23 e 28/01/2026 15:06:01

Relatório gerado no dia 28/01/2026 15:27:56 (IP: 45.6.172.17)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: PEIXE INTEIRO IN NATURA, TAMANHO PADRÃO DE APROXIMADAMENTE ENTRE 1,5 A 2,00 KG, NA ESPÉCIE TAMBQUI, TILÁPIA O U SIMILAR, DEVIDAMENTE EMBALADO EM SACO PLÁSTICO.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	9.000	R\$ 23,58 (un)	-	R\$ 23,58	92,3%	R\$ 212.220,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE ITACOATIARA / 2863 - MUNICIPIO DE ITACOATIARA/AM	04241980000175-1-000073/2025	17/07/2025	R\$ 24,20
2	08.349.094/0001-10 - MUNICIPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO / 59790000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	08349094000110-1-000012/2025	03/04/2025	R\$ 22,95
Valor Unitário				R\$ 23,58
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	QUIXELO Prefeitura Municipal Fundo Municipal de Saude	145-2025.09.19.1	03/10/2025	R\$ 23,60
Valor Unitário				R\$ 23,60

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 23,60

Média dos Preços Obtidos: R\$ 23,58

Item 2: ARROZ BENEFICIADO, TIPO PARBOILIZADO SUBGRUPO POLIDO CLASSE LONGO FINO QUALIDADE TIPO 1.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	4.500	R\$ 3,96 (un)	-	R\$ 3,96	7,7%	R\$ 17.820,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE MATOES / 3284 - Prefeitura Municipal de Matões	06114631000118-1-000090/2025	12/01/2026	R\$ 3,89



2	MUNICIPIO DE EXU / 733 - MUNICIPIO DE EXU/PE	11040870000100-1-000121/2025	12/01/2026	R\$ 4,00
3	MUNICIPIO DE RAFAEL FERNANDES / 1937 - Rafael Fernandes	08357675000102-1-000040/2025	30/12/2025	R\$ 4,00
Valor Unitário				R\$ 3,96

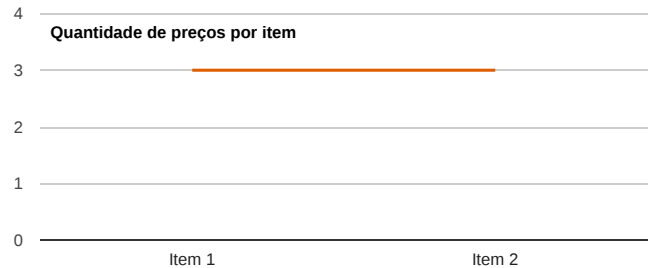
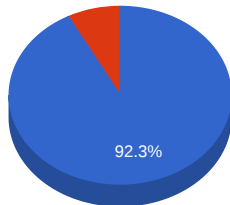
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,96

Valor Global: R\$ 230.040,00

Valor do item em relação ao total

- 1) PEIXE INTEIRO...
- 2) ARROZ BENE...



Detalhamento dos Itens

Item 1: PEIXE INTEIRO IN NATURA, TAMANHO PADRÃO DE APROXIMADAMENTE ENTRE 1,5 A 2,00 KG, NA ESPÉCIE TAMBAQUI, TILÁPIA OU SIMILAR, DEVIDAMENTE EMBALADO EM SACO PLÁSTICO.

Preço Estimado: R\$ 23,58 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 23,58

Média dos Preços Obtidos: R\$ 23,58

Quantidade	Descrição	Observação
9.000 Quilogramas	PEIXE INTEIRO IN NATURA, TAMANHO PADRÃO DE APROXIMADAMENTE ENTRE 1,5 A 2,00 KG, NA ESPÉCIE TAMBAQUI, TILÁPIA OU SIMILAR, DEVIDAMENTE EMBALADO EM SACO PLÁSTICO.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 24,20

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE ITACOATIARA / 2863 - MUNICIPIO DE ITACOATIARA/AM

Data: 17/07/2025 09:00

Objeto: [LICITANET] - Fornecimento, pelo Menor Preço por Item, de Gêneros Alimentícios, para formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM.

Modalidade: Pregão - Presencial

SRP: SIM

Descrição: PEIXE IN NATURA, VARIEDADE TAMBAQUI, TIPO INTEIRO, APRESENTAÇÃO COM PELE, ESTADO DE CONSERVAÇÃO FRESCO(A), pesando entre 3Kg e 3,5kg a unidade. - PEIXE IN NATURA, VARIEDADE TAMBAQUI, TIPO INTEIRO, APRESENTAÇÃO COM PELE, ESTADO DE CONSERVAÇÃO FRESCO(A), pesando entre 3Kg e 3,5kg a unidade.

Identificação: 04241980000175-1-000073/2025

Lote/Item: 1/6090035

Ata: N/A

Homologação: 23/09/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 4.300

Unidade: KG

UF: AM

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
84.112.846/0004-56 *VENCEDOR*	DISTRIBUIDORA MENEZES LTDA	R\$ 24,20
Estado: AM	Cidade: Itacoatiara	Telefone: (92) 9446-1440
Endereço: RUA NOSSA SENHORA DO ROSARIO, 2894	Email: dmsupermercado2014@outlook.com	



Relatório gerado no dia 28/01/2026 15:27:56 (IP: 45.6.172.17)

Código Validação: PHSetn%2fUm%2fwclBvPbBa6v0gKkbUoxplZengUoJTuuBsqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=PHSetn%252fUm%252fwclBvPbBa6v0gKkbUoxplZengUoJTuuBsqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 22,95

CNPJ: 08.349.094/0001-10	Data: 03/04/2025 14:00
Órgão: MUNICIPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO / 59790000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Objeto: [Portal de Compras Públicas] - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE VISA A AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA SEMANA SANTA NO ANO DE 2025, DESTINADA A ATENDER AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN	SRP: NÃO
Descrição: PEIXE IN NATURA - VARIEDADE: TILÁPIA (OREOCHROMIS), SEM VÍSCERAS; TIPO CORTE: INTEIRO, APRESENTAÇÃO: COM PELE; ESTADO DE CONSERVAÇÃO: FRESCO(A) ACONDICIONADO EM GELO, DEVENDO SER MANTIDO REFRIGERADO,PESO MÉDIO DE 950G A 1.200G, INTEIRO, COM ASPECTO E CHEI - PEIXE IN NATURA - VARIEDADE: TILÁPIA (OREOCHROMIS), SEM VÍSCERAS; TIPO CORTE: INTEIRO, APRESENTAÇÃO: COM PELE; ESTADO DE CONSERVAÇÃO: FRESCO(A) ACONDICIONADO EM GELO, DEVENDO SER MANTIDO REFRIGERADO,PESO MÉDIO DE 950G A 1.200G, INTEIRO, COM ASPECTO E CHEIRO PRÓPRIO, LIVRE DE SUJIDADES E PARASITAS, PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO EM PACOTE PLÁSTICO CONTENDO TODAS AS ESPECIFICAÇÕES.	Identificação: 08349094000110-1-000012/2025
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 10/04/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 5.000
	Unidade: Quilo
	UF: RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
36.480.355/0001-72 *VENCEDOR*	M G R DE OLIVEIRA COMERCIO EIRELI	R\$ 22,95
Estado: RN	Cidade: Mossoró	Endereço: R CENTRO ESPORTIVO MOSSOROENSE, 271
	Telefone: (84) 8872-7108	Email: mgcomerciomossoro@bol.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 23,60

Órgão: QUIXELO Prefeitura Municipal Fundo Municipal de Saude	Data: 03/10/2025 08:00
Objeto: Aquisição/fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, Hospital Municipal, do Centro de Atenção Psicossocial CAPS e do Programa Saúde da Família PSF do Município de QuixelôCE	Modalidade: Pregão
Descrição: PEIXE - in natura inteiro, tipo tilápia, resfriado, com escama cabeça e vísceras. - PEIXE - in natura inteiro, tipo tilápia, resfriado, com escama cabeça e vísceras.	SRP: NÃO
	Identificação: 145-2025.09.19.1
	Lote/Item: /246
	Ata: N/A
	Fonte: www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes
	Quantidade: 120
	Unidade: KILOGRAMA
	UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
25.100.276/0001-72 *VENCEDOR*	ANTONIA DANIELLY SANTOS LIMA - ME	R\$ 23,60
Endereço: ,		



Item 2: ARROZ BENEFICIADO, TIPO PARBOILIZADO SUBGRUPO POLIDO CLASSE LONGO FINO QUALIDADE TIPO 1.

Preço Estimado: R\$ 3,96 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 3,96

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,96

Quantidade	Descrição	Observação
4.500 Pacotes	ARROZ BENEFICIADO, TIPO PARBOILIZADO SUBGRUPO POLIDO CLASSE LONGO FINO QUALIDADE TIPO 1.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 3,89

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE MATOES / 3284 - Prefeitura Municipal de Matões	Data: 12/01/2026 08:30
Objeto: [Portal de Compras Públicas] - Registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, carnes, frutas e verduras para o Hospital Municipal Divino Espírito Santo.	Modalidade: Pregão - Eletrônico
	SRP: SIM
Descrição: ARROZ BRANCO TIPO 1 Ingredientes: Arroz – Tipo 1. Apresentação: Embalagem plástica transparente de 1kg. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem. Validade: Mínima de 6 meses, a par - ARROZ BRANCO TIPO 1 Ingredientes: Arroz – Tipo 1. Apresentação: Embalagem plástica transparente de 1kg. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem. Validade: Mínima de 6 meses, a partir da data de entrega.	Identificação: 06114631000118-1-000090/2025
	Lote/Item: 1/5
	Ata: N/A
	Homologação: 21/01/2026 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 6.000
	Unidade: Quilo
	UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
36.145.634/0001-80 *VENCEDOR*	E P MOURA LIMA	R\$ 3,89
Endereço:		
,		

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 4,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE EXU / 733 - MUNICIPIO DE EXU/PE	Data: 12/01/2026 08:00
Objeto: [LICITANET] - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, NAS MODALIDADES DE ENSINO: PNAEC, PNAEP, PNAEEF, PNAEEM, PNAEEJA E PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	Modalidade: Pregão - Eletrônico
	SRP: NÃO
Descrição: ARROZ PARBOILIZADO - LONGO FINO TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS COM NO MÁXIMO 14 DE UMIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, MATERIAIS ESTRANHOS, TOXINAS, PARASITAS E LARVAS, COM RENDIMENTO APÓS O COCÇÃO DE NO MÍNIMO 2,9 VEZES. PACOTES TRANSPARENTES COM IDENTI - ARROZ PARBOILIZADO - LONGO FINO TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS COM NO MÁXIMO 14 DE UMIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, MATERIAIS ESTRANHOS, TOXINAS, PARASITAS E LARVAS, COM RENDIMENTO APÓS O COCÇÃO DE NO MÍNIMO 2,9 VEZES. PACOTES TRANSPARENTES COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PESO LÍQUIDO DE 1KG, ACONDICIONADOS EM FARDOS DE PLÁSTICO RESISTENTE, DE 15 A 30KG, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES, A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA.	Identificação: 11040870000100-1-000121/2025
	Lote/Item: 1/6903620
	Ata: N/A
	Homologação: 19/01/2026 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 12.160
	Unidade: QUILOGRAMAS
	UF: PE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
41.128.462/0001-76 *VENCEDOR*	MARIA DE FATIMA GOMES DE VIVEIROS	R\$ 4,00
Endereço:		
,		



Órgão: MUNICIPIO DE RAFAEL FERNANDES / 1937 - Rafael Fernandes
Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios destinados a manutenção das Secretarias Municipais deste Município de Rafael Fernandes-RN
Descrição: ARROZ BRANCO - 1KG - ARROZ BRANCO - 1KG

Data: 30/12/2025 08:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 08357675000102-1-000040/2025
Lote/Item: 1/4
Ata: N/A
Homologação: 15/01/2026 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 690
Unidade: Kilograma
UF: RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
07.394.639/0001-48 *VENCEDOR*	C DOMINGOS SARMENTO MERCEARIA	R\$ 4,00
Endereço: ,		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 28/01/2026 11:53:52

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - TCECE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará

www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes

Data: 28/01/2026 11:53:11

Acessar a fonte [aqui](#)





ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

PARECER JURÍDICO Nº 09/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

ASSUNTO: Aquisição de Peixe In Natura e Arroz para Distribuição Gratuita às Famílias em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social das Comunidades Carentes do Município de Cedro de São João/SE, no Período da Semana Santa no Exercício 2026.

1. INTRODUÇÃO

Este parecer tem como objetivo analisar a minuta do edital referente à Aquisição de Peixe In Natura e Arroz para Distribuição Gratuita às Famílias em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social das Comunidades Carentes do Município de Cedro de São João/SE, no Período da Semana Santa no Exercício 2026, por meio de pregão presencial.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO LEGAL

Conforme disposto no Art. 176 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), os municípios com até 20.000 habitantes possuem o prazo de 6 anos, a contar da publicação da referida lei, para a transição da modalidade de licitação para a forma eletrônica. Portanto, o município de Cedro de São João/SE, que possui população inferior a esse limite, ainda se encontra no prazo para realizar licitações na forma presencial.

3. ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

3.1. Objeto da Licitação

O objeto do edital está claramente definido, visando à aquisição de alimentos para famílias em situação de vulnerabilidade. Tal iniciativa está em consonância com políticas públicas de assistência social e segurança alimentar, o que é altamente positivo.

3.2. Modalidade de Licitação

A escolha do pregão presencial é adequada, considerando o limite legal e a urgência da distribuição dos alimentos para a Semana Santa. É importante que o edital contenha todas as informações necessárias para a participação dos fornecedores, como condições de habilitação, propostas, prazos e responsabilidades.

3.3. Princípios da Licitação

A minuta deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo que o processo licitatório seja transparente e justo. A publicidade do edital é essencial para assegurar a ampla concorrência.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

3.4. Condições de Participação

As condições de participação devem ser claras, definindo critérios que não inviabilizem a participação de pequenos fornecedores, que muitas vezes estão mais próximos da realidade local e podem atender rapidamente à demanda.

3.5. Sanções e Penalidades

É fundamental que o edital preveja sanções em caso de descumprimento contratual, assegurando a responsabilização dos fornecedores. Isso contribui para a boa execução do contrato e proteção do interesse público.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise realizada, a minuta do edital, atende aos requisitos legais e é adequada para a finalidade a que se propõe. Recomenda-se que a Administração Pública:

- Assegure a ampla divulgação do edital.
- Verifique a clareza e a transparência nas condições de participação.
- Atenda aos princípios da licitação de forma rigorosa.

Este parecer é emitido para fins de orientação e deverá ser utilizado como subsídio para a elaboração final do edital.

Cedro de São João /SE, 05 de Março de 2026.

BRUNO CESAR FONTES WILTSHIRE
Assessor Jurídico - OAB/SE 7.534



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026– FMAS

O Município de Cedro de São João/SE, através do Fundo Municipal de Assistência Social, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Aquisição de peixe in natura e arroz para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social das comunidades carentes do município de Cedro de São João/SE, no período da semana santa no exercício 2026, conforme especificações constantes no termo de referência (anexo I) do edital.

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE “PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO”: 19/03/2026, às 14:00hs.

FONTE DE RECURSO: 15000000 - PRÓPRIO.

PARECER JURÍDICO: 09/2026

BASE LEGAL: Decreto Municipal nº 02/2024, Decreto Municipal nº 19/2024, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável.

INFORMAÇÕES: O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala de Licitação, situada à Rua Antônio Batista (antigo fórum), Cedro de São João/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08 às 12hs, bem como poderão ser solicitados através do e-mail: prefeituradecedo@gmail.com.

Cedro de São João/SE, 06 de março de 2026.

IRLEY MICKAELLE ALVES MARTINS
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, por meio da Agente de Contratação do município, designada através da Portaria nº. 07/2025, de 07/01/2025, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, às **14h00min do dia 19 (dezenove) de março de 2026**, na Sala de Licitações, situada à Praça Getúlio Vargas, 42, Centro, neste Município, nos termos do Decreto Municipal nº 02/2024, Decreto Municipal nº 19/2024, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Este procedimento objetiva a Aquisição de Peixe In Natura e Arroz para Distribuição Gratuita às Famílias em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social das Comunidades Carentes do Município de Cedro de São João/SE, no Período da Semana Santa no Exercício 2026, obedecendo-se o disposto na Lei Municipal nº 160/2015, bem como as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2. ANEXOS DO EDITAL

2. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte:

2.1. Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

2.2. Anexo II – MODELO DE PROCURAÇÃO

2.3. Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÕES

2.4. Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

2.4. Anexo V – MDELO DE DECLARAÇÃO LGPD

2.5. Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

2.6. Anexo VII – MINUTA DE CONTRATO

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

3.2. A presente licitação será realizada **com participação exclusiva de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e microempreendedores individuais – MEI**, sediados no âmbito **local ou regional**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 238/2025, observados os princípios da competitividade, do desenvolvimento econômico regional e da vantajosidade para a Administração.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

3.3. Para fins deste edital, considera-se **âmbito regional** o conjunto dos municípios integrantes da região do **Baixo São Francisco Sergipano**, conforme delimitação adotada pela Lei Municipal nº 238/2025, compreendendo os seguintes municípios:

Amparo de São Francisco, Brejo Grande, Canhoba, Cedro de São João, Ilha das Flores, Japoatã, Muribeca, Neópolis, Pacatuba, Propriá, Santana do São Francisco, São Francisco, Malhada dos Bois e Telha.

3.4. A restrição de participação ao âmbito local ou regional tem por objetivo **promover o desenvolvimento econômico regional, incentivar a participação das micro e pequenas empresas locais e assegurar maior eficiência logística na execução do objeto**, considerando tratar-se de fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis destinados à distribuição em ação social do Município.

3.5. Não será aplicada a divisão de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que a divisão do objeto poderá comprometer a logística e a execução da entrega simultânea dos produtos, considerando tratar-se de fornecimento destinado à distribuição em ação social do Município.

3.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.6.2. Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

3.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.10. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.3 e 3.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.3 e 3.6.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

3.13. Como condição de participação do pregão, o licitante no início da sessão, apresentará Declaração (**Anexo IV – Modelo**) que poderá ser substituída pela certidão expedida, no ano em curso, pela respectiva Junta Comercial da sede da licitante, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP.

3.14. Ao ingressar na sessão deverá previamente se identificar, fornecendo os dados que o qualifique como representante da pessoa licitante, conforme documentos relacionados abaixo:

a) tratando-se de representante legal: cópia simples do estatuto social, contrato social completo, requerimento de empresa individual completo ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial completa ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a.1) sendo pessoa física deverá apresentar cópia simples do CPF e RG (podendo ser substituído por outro documento que contenha estes dados);

b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo representante da empresa ou pela pessoa física, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.14.1. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.14.2. Será admitido apenas um representante para cada licitante.

3.14.3. A falta da identificação e apresentação da documentação exigida na alínea” a” e “b” no início da sessão de abertura do pregão, não impedirá de a licitante participar da sessão, porém gera expressa renúncia ao direito de dar lances e de manifestar recurso, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

3.14.4. Eventuais falhas nos documentos apresentados que não venham a comprometer o certame, prejudicar terceiros e não impeçam de auferir os poderes do representante e o ramo de atividade, poderão ser relevadas a critério da pregoeira.

3.14.5. O representante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados sem autenticação e sem reconhecimento de firma.

3.14.6. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com a identificação dos interessados em participar do certame, que **DEVERÃO APRESENTAR DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, COMO CONDIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO.**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas via processamento eletrônico de dados, em língua portuguesa, em papel que identifique a empresa licitante, datadas e assinadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, sob pena de desclassificação e ainda conter, obrigatoriamente:

4.1.1. Preços unitários e totais dos produtos, em moeda corrente nacional;

4.1.1.1. Estes preços são fixos e irremovíveis e já deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.

4.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contado da data indicada na alínea “a” do preâmbulo deste Edital;

4.1.2.1. As propostas que omitirem este prazo serão entendidas como válidas pelo período mínimo acima indicado.

4.1.3. Conter **DECLARAÇÃO** de que a licitante assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos no período estabelecido e nas especificações exigidas pela Administração e sendo constatada alguma irregularidade fica a mesma obrigada à reposição imediata, sem ônus para a Administração no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.2. **Serão desclassificadas aquelas propostas que:**

4.2.1. contiver vícios insanáveis;

4.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

4.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos da Súmula TCU 262 e da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022, no que couber.

4.3.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

4.3.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

4.3.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

4.7. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela pregoeira, desde que não haja majoração do preço.

4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5. SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão (Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com este Edital e seus anexos, na data, local e horário indicados no preâmbulo deste edital.

5.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

5.3. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, **em separado**, as credenciais, propostas de preço e os documentos de habilitação, em envelopes opacos e lacrados, contendo em suas partes externas a indicação do seu conteúdo como exemplificado abaixo:

Fundo Municipal de Assistência Social de Cedro de São João
Razão Social da Empresa
Pregão nº. 02/2026

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇO

Endereço, telefone e fax da empresa licitante.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

Fundo Municipal de Assistência Social de Cedro de São João
Razão Social da Empresa
Pregão nº. 02/2026

ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO

Endereço, telefone e fax da empresa licitante.

5.4. Os envelopes contendo as propostas de preço e documentos de habilitação serão abertos, analisados e rubricados por todos os presentes.

6. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA exercício 2026, na dotação abaixo discriminada:

UO: 01001 Secretaria Municipal de Assistência Social – Ação: 2141 Programa de Assistência Social e Comunitária; Elemento de Despesas - 3390.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – FR. (15000000).

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Serão proclamados, pela pregoeira, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço, definido no objeto deste edital.

7.2 Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.4 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente pelo critério de **menor preço**, sendo a adjudicação efetuada **POR ITEM**.

7.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa, para a definição das demais colocações.

7.6 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7 Em relação a cota não exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. A Pregoeira identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.8 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.9 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pela pregoeira, contados após a comunicação automática para tanto.

7.10 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.11 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.12.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.12.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.12.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.12.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.12.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.12.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.12.5.2. empresas brasileiras;

7.12.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

7.12.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.13. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.14. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.15. A negociação será realizada através da pregoeira, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.16. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.17. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

7.18. Sendo aceitável a oferta, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- c) Certidão Negativa de Inidoneidade, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Certidão Negativa de Impedimento;
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

7.19. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.20. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.21. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.2 e 2.11 deste edital.

7.22. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.24. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor definido no objeto deste edital e seus anexos, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, **POR ITEM**.

7.25. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e pelos proponentes presentes.

7.26. A(s) proponente(s) vencedora(s) deverá (ão), **CASO A PREGOEIRA JULGUE NECESSÁRIO**, apresentar para fins de testes e posterior homologação, amostras do seu produto para análise no setor de almoxarifado deste FMAS, que apresentará por escrito e anexado ao processo relatório da análise do produto com parecer favorável ou não quanto à aquisição. Caso o parecer seja desfavorável, a apreciação se fará ao segundo colocado e assim sucessivamente. As amostras deverão ser entregues no Almoxarifado do FMAS de CEDRO DE SÃO JOÃO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação.

8. ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente lacrado, identificado conforme indicado neste edital.

8.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada pelo Cartório Competente ou por Servidor da Administração a vistas dos originais.

8.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.4 A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5 A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.5.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

8.6.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.6.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.7 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação,

8.8 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.9 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.10 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: prefeituradecedro@gmail.com ou protocolado no Setor de Licitações, localizada na Rua Antônio Batista nº 105 (Antigo Forum), Bairro Centro – Cedro de São João/SE.

9.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **agente de contratação**, nos autos do processo de licitação.

9.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.6 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.7 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

9.8 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.8.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.8.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.8.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.9 Os recursos deverão ser encaminhados de forma eletrônica, pelo e-mail: prefeituradecedro@gmail.com ou protocolado no Setor de Licitações, localizada na Rua Antônio Batista nº 105 (Antigo Fórum), Cedro de São João/SE.

9.10 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.12 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.15 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação, localizada na Rua Antônio Batista nº 105, Centro, Cedro de São João/SE, no horário de 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Após homologado o resultado desta licitação, o FMAS de Cedro de São João, convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do contrato ou a retirada da respectiva nota de empenho.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

Recebimento

11.1. O produto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.2. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

11.6. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, **não será computado para fins do prazo de recebimento definitivo**.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, esta seguirá para a fase de liquidação da despesa.

11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) data da emissão;
- b) dados do contrato e do órgão contratante;
- c) período de execução do objeto;
- d) valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o contratante.

11.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.

11.12. A Administração deverá verificar se a empresa contratada mantém as condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar eventual impedimento de contratar com o Poder Público.

11.13. Constatada situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

11.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à **rescisão contratual**, assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.16. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Forma de pagamento

11.17. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

11.19. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária prevista na legislação aplicável**.

11.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.21. O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove seu enquadramento no referido regime tributário.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

12.1. Entregar o objeto do contrato conforme especificações do [Termo de Referência do Edital \(ANEXO I\)](#) e em consonância com a proposta de preços, **impreterivelmente entre os dias 31/03/2026 à 01/04/2026, iniciando às 06:00 (seis horas da manhã)**, salvo disposições ulteriores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com legislação vigente;

12.2.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.6 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais e os Créditos Tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do §Único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

12.2.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.2.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.2.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.2.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 13.1.2.1 não entregar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4 deixar de apresentar amostra quando solicitado;
- 13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.6 fraudar a licitação.

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 13.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2 multa;
- 13.2.3 impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sitio eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal da Transparência do Município, que pode ter acesso através do seguinte link: <https://prefeituradecedro@gmail.com>

15. DAS INFORMAÇÕES

15.1. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente Licitação poderão ser obtidos junto a Pregoeira do Município de CEDRO DE SÃO JOÃO, no horário das 8:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, no endereço constante do preâmbulo deste edital.

Cedro de São João/SE, 06 de março de 2026

IRLEY MICKAELLE ALVES MARTINS

Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - OBJETIVO:

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a Aquisição de Peixe In Natura e Arroz para Distribuição Gratuita às Famílias em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social das Comunidades Carentes do Município de Cedro de São João/Se, no Período da Semana Santa no Exercício 2026.

2.0 – JUSTIFICATIVA:

2.1. DO USO DO PREGÃO PRESENCIAL

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de **peixe in natura e arroz**, destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Cedro de São João/SE, no período da Semana Santa, ação tradicional realizada pela Administração Municipal.

O objeto da contratação envolve **produto alimentício perecível**, especialmente o peixe in natura, que exige condições adequadas de **transporte, armazenamento e entrega em prazo reduzido**, de modo a garantir a qualidade e segurança alimentar dos produtos a serem distribuídos à população beneficiária.

Ademais, destaca-se que **na região existem diversos produtores e fornecedores locais de peixe provenientes de viveiros**, que realizam a comercialização do produto de forma direta no mercado regional. A adoção do **Pregão na forma presencial** possibilita maior participação desses fornecedores locais, muitos dos quais não possuem estrutura ou familiaridade com sistemas eletrônicos de licitação, ampliando, assim, a competitividade e garantindo maior acesso ao certame.

A realização da sessão pública de forma presencial também permite à Administração **maior controle e acompanhamento do certame**, bem como a realização de negociação direta com os licitantes, possibilitando maior celeridade no procedimento e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a escolha do **Pregão Presencial** mostra-se adequada ao interesse público, observando os princípios da **eficiência, economicidade, competitividade e promoção do desenvolvimento local**, assegurando a efetiva aquisição dos produtos necessários para atendimento da ação social do Município durante o período da Semana Santa.

2.2. JUSTIFICATIVA PELA COMPRA DO ALIMENTO

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de **peixe in natura e arroz**, destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Cedro de São João/SE, durante o período da **Semana Santa**, ação social tradicional realizada pela Administração Pública Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

A distribuição desses alimentos tem como objetivo **garantir segurança alimentar e nutricional às famílias em situação de vulnerabilidade social**, especialmente àquelas acompanhadas pelos programas e serviços da Assistência Social do Município, contribuindo para o enfrentamento das dificuldades socioeconômicas vivenciadas por parte da população.

A escolha do peixe como alimento principal da ação social está relacionada também à **tradição cultural e religiosa da Semana Santa**, período em que há aumento significativo no consumo desse alimento pela população. Assim, a iniciativa busca assegurar que as famílias de baixa renda tenham acesso a esse alimento nesse período tradicional, promovendo inclusão social e respeito às práticas culturais da comunidade.

Além disso, a aquisição do arroz visa complementar o alimento principal distribuído, contribuindo para a **composição de uma refeição básica**, garantindo maior efetividade à ação social desenvolvida pelo Município.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para possibilitar a realização da ação social programada pela Administração Municipal, atendendo ao interesse público e às políticas públicas de **assistência social e segurança alimentar**, em benefício das famílias em situação de vulnerabilidade social.

3.0 ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
01	Peixe inteiro in natura , tamanho padrão aproximado entre 1,5 kg e 2,0 kg por unidade , nas espécies tambaqui, tilápia ou similar , em perfeito estado de conservação, próprio para consumo humano, devendo ser eviscerado ou não conforme prática de mercado , acondicionado em embalagem plástica resistente, atóxica e adequada para alimentos , garantindo condições higiênico-sanitárias durante o transporte e armazenamento.	KG	9.000
02	Arroz beneficiado tipo agulhinha branco , subgrupo polido , classe longo fino, tipo 1 , embalado em saco próprio para alimentos, íntegro e sem sinais de deterioração, atendendo às normas vigentes da legislação sanitária	KG	4.500

3.1. Os quantitativos estimados foram definidos com base na **demanda da Administração para atendimento das ações sociais do Município**, considerando a distribuição de peixe e arroz à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente em períodos comemorativos tradicionais.

3.2. Os bens objeto desta contratação são classificados como **bens comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da **Lei nº 14.133/2021**, podendo ser descritos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

3.3. JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVIDIR EM COTAS ME/EPP

3.3.1. Para a presente contratação **não será aplicada a divisão de cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Tal decisão fundamenta-se no **art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar**, tendo em vista que a divisão do objeto poderá **prejudicar a logística e a execução da distribuição simultânea dos alimentos à população**, considerando que:

- a entrega deverá ocorrer **em data única ou em período reduzido**, para posterior distribuição à população;
- a eventual contratação de **mais de um fornecedor poderá gerar risco de atraso ou não fornecimento parcial**, comprometendo a organização e execução da ação social;
- a entrega parcial do objeto poderia ocasionar **tratamento desigual entre os beneficiários**, caso parte dos produtos não seja disponibilizada no momento da distribuição.

Dessa forma, visando **garantir eficiência administrativa, padronização na entrega e segurança no atendimento à população**, a Administração opta pela **contratação integral do objeto**.

3.4. O prazo de vigência da contratação será contado da data de assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2026**, nos termos do art. 105 da **Lei nº 14.133/2021**.

3.5. O contrato estabelecerá as condições detalhadas de execução, entrega, fiscalização e pagamento.

4.0 – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os peixes deverão “ser fornecido ‘**in natura**’, bem como estar em perfeitas condições de consumo humano e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, etc.

4.2. Após o recebimento, os produtos serão conferidos pelo fiscal de contrato, e, caso não atendam aos requisitos contratados, deverão serem substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sob pena das sanções cabíveis.

4.3. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos Produtos na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cedro de São João/SE, **impreterivelmente entre os dias 31/03/2026 à 01/04/2026, iniciando às 06:00 (seis horas da manhã)** salvo outra recomendação da Secretaria Municipal.

4.4. O transporte dos Peixes deverá ser feito em veículo adequado, de forma a não comprometer a qualidade do produto.

4.5. O veículo permanecerá no local da entrega até o final da distribuição.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

5.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 02 de 2024, art. 22, II);

5.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 22, III);

5.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 22, IV);

5.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 22, V);



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

5.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 22, VII);

5.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Municipal nº 02, de 2024).

5.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 23, IV).

5.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 21, IV).

5.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 21, III).

5.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 21, II).

5.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 21, VIII).

5.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo do Município.

5.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 22, VII).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

5.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 21, VI).

5.12 O gestor do contrato e/ou fiscal de contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, devendo observar e lançar no sistema eletrônico de cronologia de pagamento:

- a) o relatório e/ou registro próprio de acompanhamento do fiscal de contrato sobre a comprovação da execução da despesa;
- b) a apresentação de planilhas de controle, ordem de fornecimento, cupons diários, registros fotográficos, dentre outros, quando necessário.
 - b.1) entende-se por planilhas de controle: relatório de consumo de combustível diário, lista de controle de consumo de refeições, lista de controle e cadastro de distribuição de material gratuito, dentre outros.
- c) a conferência da nota fiscal em conformidade a nota de empenho (NE), analisando valores unitários e fonte de recurso;
- d) a conferência da conformidade entre a ordem de fornecimento com a nota de empenho e verificar atendimento na totalidade – NE ordinário, NE Global e NE Estimativo;
- e) a conferência se o valor total do empenho é suficiente para o pagamento da nota fiscal;
- f) a assinatura no carimbo de Atesto do fiscal de contrato na nota fiscal;
- g) a assinatura do gestor de contrato no carimbo ratifico na nota fiscal;
- h) a conferência e a assinatura no carimbo de Validez da nota fiscal;
- i) as certidões negativas de regularidade fiscal obrigatórias;
- j) o envio do comprovante de pagamento da taxa municipal, conforme Lei nº 862/2016;
- k) a conferência da informação complementar na nota fiscal sobre a conta bancária do credor para receber o pagamento;
- l) a conferência da vigência do contrato ou ata de registro de preço.

5.13 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

5.13.1 A entrega dos produtos será de inteira responsabilidade do licitante vencedor do item, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do transporte do produto licitado;

5.13.2 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e de imediato para cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência, contados da comunicação desta Administração, o(s) produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

6. DA HABILITAÇÃO (PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA (ONDE COUBER):

6.1. JURÍDICA:

6.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

6.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.1.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

6.1.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

6.1.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

6.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de **pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

6.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior de gêneros alimentícios ou produtos similares ao objeto desta contratação.

6.4.1.1. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, a **apresentação e o somatório de diferentes atestados**, inclusive aqueles executados de forma concomitante.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

6.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da **matriz ou da filial da empresa licitante**, desde que comprovado o vínculo entre elas, ou ainda em nome da **pessoa física**, quando for o caso.

6.4.1.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a execução do objeto, tais como **contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento, ou outros documentos pertinentes**, bem como o **endereço atual da contratante e o local de execução do objeto**.

6.4.2. Apresentação de **Alvará Sanitário ou Licença Sanitária**, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, em nome da licitante, **válido na data da abertura da licitação**, comprovando que a empresa está autorizada a exercer atividade compatível com o objeto da presente contratação.

6.4.3. O fornecedor deverá apresentar a indicação do endereço completo do viveiro de origem dos peixes da espécie **TAMBAQUI**, incluindo nome do estabelecimento, localização detalhada e demais informações que possibilitem sua identificação e fiscalização.

6.5 DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTOS

6.5.1 Declarações, conforme modelos constantes nos Anexos III, V e VI do edital.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O produto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, **não será computado para fins do prazo de recebimento definitivo**.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, esta seguirá para a fase de liquidação da despesa.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) data da emissão;
- b) dados do contrato e do órgão contratante;
- c) período de execução do objeto;
- d) valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.

7.12. A Administração deverá verificar se a empresa contratada mantém as condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar eventual impedimento de contratar com o Poder Público.

7.13. Constatada situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à **rescisão contratual**, assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.16. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária prevista na legislação aplicável**.

7.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove seu enquadramento no referido regime tributário.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com legislação vigente;

8.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais e os Créditos Tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do §Único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame.

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não entregar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra quando solicitado;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.6 fraudar a licitação.

9.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

_____(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)_____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador _____(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)_____, com amplos poderes para representar _____(NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)_____, junto ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, ofertar novas propostas através de lances, renunciar ao prazo de recurso referente à fase de habilitação, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este FMAS, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº. XXX/2026.

(local e data)

(assinatura e identificação do declarante)
Firma reconhecida em Cartório “por autenticação”

OBSERVAÇÃO: O PRESENTE MODELO DE PROCURAÇÃO PODERÁ SER ADAPTADO À LICITANTE PESSOA FÍSICA.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

ANEXO III - DECLARAÇÃO

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cidade/(UF), ____ de _____ de 2026.

(nome e número da identidade do declarante)

OBSERVAÇÃO: O PRESENTE MODELO PODERÁ SER ADAPTADO À LICITANTE PESSOA FÍSICA.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2026.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão n.º ____/____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.
- AGRICULTOR FAMILIAR, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;
- PRODUTOR RURAL, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;
- PESSOA FÍSICA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cidade/(UF), ____ de _____ de 2026.

(nome e número da identidade do declarante)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

(data)

representante legal

OBSERVAÇÃO: O PRESENTE MODELO PODERÁ SER ADAPTADO À LICITANTE PESSOA FÍSICA.

ANEXO VI



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

À Fundo Municipal de _____

Att.: Pregoeira e Equipe de Apoio

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026

[NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXX e telefone XXXXXXXXX

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão instaurada pela Prefeitura Municipal de _____, não possuir cônjuge, companheiro ou parentes e nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal de _____.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(data)

representante legal

OBSERVAÇÃO: O PRESENTE MODELO PODERÁ SER ADAPTADO À LICITANTE PESSOA FÍSICA.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CEDRO DE SÃO JOÃO, E A EMPRESA
_____, CONFORME ADIANTE.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 14.834.745/0001-60, sediada à Rua Getúlio Vargas, nº 42, Centro, CEP. 49.930-000, Cedro de São João/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pela Secretária Municipal, a Sra. **SIMONE DA COSTA ALVES**, portadora da Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, e a _____, inscrita no CNPJ/MF ou/CPF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____, e do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo nº ____/____, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Peixe In Natura e Arroz, para Distribuição Gratuita às Famílias em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social das Comunidades Carentes do Município de Cedro de São João/SE, no Período da Semana Santa no Exercício 2026, conforme descrito no termo de referência do Pregão Presencial nº. XXX/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato terá vigência a parti da sua assinatura e permanecerá até 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1 O Termo de Referência;
- 2.1.2 O Edital da Licitação;
- 2.1.3 A Proposta do contratado;
- 2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1. Pelo fornecimento do produto descrito no edital, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global aproximada de R\$ _____ (_____), de acordo com o fornecimento.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Recebimento

4.1. O produto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

4.6. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, **não será computado para fins do prazo de recebimento definitivo**.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

4.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, esta seguirá para a fase de liquidação da despesa.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

4.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) data da emissão;
- b) dados do contrato e do órgão contratante;
- c) período de execução do objeto;
- d) valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o contratante.

4.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.

4.12. A Administração deverá verificar se a empresa contratada mantém as condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar eventual impedimento de contratar com o Poder Público.

4.13. Constatada situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

4.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

4.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à **rescisão contratual**, assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.16. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Forma de pagamento

4.17. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

4.19. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária prevista na legislação aplicável**.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

4.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.21. O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove seu enquadramento no referido regime tributário.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. Entregar o objeto do contrato conforme especificações do [Termo de Referência do Edital \(ANEXO I\)](#) e em consonância com a proposta de preços, **impreterivelmente entre os dias 31/03/2026 à 01/04/2026, iniciando às 06:00 (seis horas da manhã)**, salvo disposições anteriores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.1.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com legislação vigente;

5.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais e os Créditos Tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do §Único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

5.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

5.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

5.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado conforme normativos vigentes;

6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.8. Cientificar a Comissão Permanente de Processo Administrativo do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.9.1 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.1.9.2 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.9.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2026:

UO: 01001 Secretaria Municipal de Assistência Social – Ação: 2141 Programa de Assistência Social e Comunitária; Elemento de Despesas - 3390.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – FR. (15000000).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

8.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.3.3 Indenizações e multas.

8.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.9.1 Da mesma forma deverá, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis contado da data de aplicação de sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade <https://cedrodesaojoao.se.gov.br>

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, conforme dispõe o [art. 187 da Lei 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas vigentes aplicáveis e, subsidiariamente normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#) e as disposições do [Decreto Municipal nº 19/2024](#).

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e as disposições do [Decreto Municipal nº 19/2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o foro Distrital de CEDRO DE SÃO JOÃO/SE, da Comarca de Cedro de São João, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____ (SE), ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF N°. _____

_____ CPF N°. _____



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026– FMAS

A Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Cedro de São João/SE, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, torna público, para conhecimento dos interessados, a republicação da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, na forma de Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

OBJETO: Aquisição de peixe in natura e arroz para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social das comunidades carentes do município de Cedro de São João/SE, no período da semana santa no exercício 2026, conforme especificações constantes no termo de referência (anexo I) do edital.

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE “PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO”: 23/03/2026, às 09:00hs.

FONTE DE RECURSO: 15000000 - PRÓPRIO.

PARECER JURÍDICO: 09/2026

BASE LEGAL: Decreto Municipal nº 02/2024, Decreto Municipal nº 19/2024, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável.

INFORMAÇÕES: O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala de Licitação, situada à Rua Antônio Batista (antigo fórum), Cedro de São João/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08 às 12hs, bem como poderão ser solicitados através do e-mail: prefeituradecedo@gmail.com.

Cedro de São João/SE, 10 de março de 2026.

IRLEY MICKAELLE ALVES MARTINS

Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

1

**EDITAL REPUBLICADO
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, por meio da Agente de Contratação do município, designada através da Portaria nº. 07/2025, de 07/01/2025, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, às **09h00min do dia 23 (vinte e três) de março de 2026**, na Sala de Licitações, situada à Praça Getúlio Vargas, 42, Centro, neste Município, nos termos do Decreto Municipal nº 02/2024, Decreto Municipal nº 19/2024, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Este procedimento objetiva a Aquisição de Peixe In Natura e Arroz para Distribuição Gratuita às Famílias em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social das Comunidades Carentes do Município de Cedro de São João/SE, no Período da Semana Santa no Exercício 2026, obedecendo-se o disposto na Lei Municipal nº 160/2015, bem como as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2. ANEXOS DO EDITAL

2. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte:

- 2.1. Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA
- 2.2. Anexo II – MODELO DE PROCURAÇÃO
- 2.3. Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÕES
- 2.4. Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP
- 2.4. Anexo V – MDELO DE DECLARAÇÃO LGPD
- 2.5. Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
- 2.6. Anexo VII – MINUTA DE CONTRATO

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, observadas as regras específicas de participação por item.

3.2. PARTICIPAÇÃO NO ITEM 01 – PEIXE IN NATURA

3.2.1. Poderão participar do Item 01 – Peixe In Natura:

- I – Produtor rural pessoa física;
- II – Pescador artesanal;
- III – Pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, incluindo microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e microempreendedores individuais – MEI.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

3.2.2. A participação de produtor rural pessoa física e pescador artesanal justifica-se pela existência de produtores locais e regionais que realizam a comercialização direta do pescado oriundo de viveiros ou da pesca artesanal, ampliando a competitividade e promovendo o desenvolvimento econômico local, nos termos da Lei Municipal nº 238/2025.

3.2.3. Considerando tratar-se de produto alimentício perecível destinado à distribuição imediata à população em situação de vulnerabilidade social durante a Semana Santa, a contratada deverá possuir condições logísticas adequadas para o fornecimento do produto, observando-se as seguintes exigências:

- I – Entrega integral do objeto em data única ou em período determinado pela Administração;
- II – Transporte realizado em veículo apropriado para alimentos perecíveis, devidamente refrigerado ou acondicionado em gelo, garantindo as condições higiênico-sanitárias do produto;
- III – Realização da entrega no horário previamente definido pela Administração Municipal;
- IV – Permanência do veículo no local da entrega até a finalização da conferência e distribuição dos produtos.

3.2.4. As exigências previstas neste item têm por finalidade garantir a manutenção da qualidade do alimento, a segurança alimentar da população beneficiária e a adequada execução da ação social promovida pelo Município.

3.3. PARTICIPAÇÃO NO ITEM 02 – ARROZ

3.3.1. Poderão participar do Item 02 – Arroz Beneficiado exclusivamente pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.

3.3.2. Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e microempreendedores individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 238/2025.

3.4. DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO LOCAL E REGIONAL

3.4.1. Considerando a natureza perecível do objeto e a necessidade de logística eficiente para entrega dos produtos destinados à distribuição imediata à população, será incentivada a participação de fornecedores sediados no âmbito local ou regional, conforme delimitação prevista na Lei Municipal nº 238/2025.

3.4.2. Para fins deste edital, considera-se âmbito regional o conjunto dos municípios integrantes da região do Baixo São Francisco Sergipano, conforme definido na Lei Municipal nº 238/2025.

3.5. DA NÃO DIVISÃO EM COTAS

3.5.1. Não será aplicada a divisão de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que a divisão do objeto poderá comprometer a logística e a execução da entrega simultânea dos produtos, considerando tratar-se de fornecimento destinado à distribuição em ação social do Município.

3.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.6.2. Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

- 3.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.10. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.3 e 3.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.3 e 3.6.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.13. Como condição de participação do pregão, o licitante no início da sessão, apresentará Declaração (Anexo IV – Modelo) que poderá ser substituída pela certidão expedida, no ano em curso, pela respectiva Junta Comercial da sede da licitante, que cumpre os requisitos estabelecidos



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP.

3.14. Ao ingressar na sessão deverá previamente se identificar, fornecendo os dados que o qualifique como representante da pessoa licitante, conforme documentos relacionados abaixo:

a) tratando-se de representante legal: cópia simples do estatuto social, contrato social completo, requerimento de empresa individual completo ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial completa ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a.1) sendo pessoa física deverá apresentar cópia simples do CPF e RG (podendo ser substituído por outro documento que contenha estes dados);

b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo representante da empresa ou pela pessoa física, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.14.1. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.14.2. Será admitido apenas um representante para cada licitante.

3.14.3. A falta da identificação e apresentação da documentação exigida na alínea” a” e “b” no início da sessão de abertura do pregão, não impedirá de a licitante participar da sessão, porém gera expressa renúncia ao direito de dar lances e de manifestar recurso, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

3.14.4. Eventuais falhas nos documentos apresentados que não venham a comprometer o certame, prejudicar terceiros e não impeçam de auferir os poderes do representante e o ramo de atividade, poderão ser relevadas a critério da pregoeira.

3.14.5. O representante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados sem autenticação e sem reconhecimento de firma.

3.14.6. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com a identificação dos interessados em participar do certame, que **DEVERÃO APRESENTAR DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, COMO CONDIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO.**

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. As propostas deverão ser apresentadas em língua portuguesa, datilografadas ou impressas por meio eletrônico, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datadas e assinadas, devendo conter a identificação do licitante, seja pessoa física ou jurídica.

4.1.1. Para pessoas jurídicas, a proposta deverá conter identificação da empresa licitante.

4.1.2. Para pessoas físicas, a proposta deverá conter nome completo, CPF e endereço.

4.1.3. A proposta deverá conter, obrigatoriamente:

I – Preços unitários e totais dos produtos, em moeda corrente nacional;

4.1.3.1. Os preços são fixos e irrevogáveis e deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, transporte, encargos e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

II – Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública;

4.1.3.2. As propostas que omitirem este prazo serão consideradas válidas pelo período mínimo acima estabelecido.

III – Declaração de que o licitante se responsabiliza pelo fornecimento dos produtos nas condições, prazos e especificações estabelecidas neste edital e no Termo de Referência;

IV – Declaração de que, sendo constatada qualquer irregularidade nos produtos fornecidos, procederá à substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Administração;

V – Para o Item 01 (peixe), declaração de que possui condições logísticas para:

a) realizar a entrega em data única ou no período definido pela Administração;

b) Transportar os produtos em veículo adequado para alimentos perecíveis, com refrigeração ou acondicionamento em gelo;

c) Cumprir o horário de entrega estabelecido pela Administração;

d) Manter o veículo no local até a conclusão da entrega e conferência dos produtos.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que:

I – Contiverem vícios insanáveis;

II – Não obedecerem às especificações técnicas do Termo de Referência;

III – Apresentarem preços inexequíveis ou acima do valor estimado;

IV – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

V – Apresentarem desconformidade com quaisquer exigências do edital, desde que insanável.

4.3. No caso de bens, considera-se indício de inexequibilidade a apresentação de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, nos termos da Súmula 262 do TCU e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

4.3.1. A inexequibilidade somente será declarada após diligência da Pregoeira que comprove:

I – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

II – Inexistirem justificativas plausíveis para os valores ofertados.

4.4. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, a Pregoeira poderá realizar diligências para verificação da proposta.

4.5. Erros formais no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação, desde que não alterem sua substância.

4.6. Caso o Termo de Referência exija apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la conforme condições estabelecidas, sob pena de desclassificação.

5. SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será realizada de forma presencial, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com este Edital e seus anexos, na data, horário e local indicados no preâmbulo.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

5.2. Na data, horário e local designados, antes do início da sessão, os interessados deverão proceder ao credenciamento, comprovando, por meio de documento hábil:

- I – Poderes para formular propostas e lances verbais;
- II – Poderes para praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2.1. O credenciamento poderá ser realizado por:

- a) representante legal da pessoa jurídica;
- b) procurador devidamente constituído;
- c) no caso de pessoa física (produtor rural ou pescador artesanal), pelo próprio interessado ou por procurador devidamente constituído.

5.3. Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, não serão admitidos novos licitantes, procedendo-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, separadamente:

- I – Credenciamento;
- II – Proposta de preços;
- III – Documentos de habilitação.

5.4. Os envelopes deverão ser apresentados lacrados e identificados externamente com as seguintes informações:

<p>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE PREGÃO Nº 02/2026</p> <p>ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS</p> <p>Endereço e telefone do licitante.</p>
--

<p>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE PREGÃO Nº 02/2026</p> <p>ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>Endereço e telefone do licitante</p>
--

5.5. Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação serão abertos, analisados e rubricados pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.

6. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, conforme a seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

Unidade Orçamentária: 01001 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
Ação: 2141 – Programa de Assistência Social e Comunitária;
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Serão proclamados, pela Pregoeira, os licitantes que apresentarem as propostas de menor preço, conforme definido no objeto deste edital.
- 7.2. Aos licitantes proclamados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 7.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.
- 7.4. Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas pelo critério de menor preço, sendo a adjudicação efetuada por item.
- 7.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa para definição das demais colocações.
- 7.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

EMPATE FICTO (MPE)

- 7.7. Encerrada a etapa de lances, será assegurado o tratamento favorecido às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e microempreendedores individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.8. As propostas dessas empresas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.9. A melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior à da primeira colocada no prazo de 5 (cinco) minutos.
- 7.10. Caso não se manifeste, serão convocadas as demais, na ordem de classificação.
- 7.11. Havendo equivalência de valores, será realizado sorteio.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 7.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 7.12.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.12.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 7.12.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.12.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 7.12.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

7.12.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.12.5.2. empresas brasileiras;

7.12.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.12.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

NEGOCIAÇÃO

7.13. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira poderá negociar com o licitante melhor classificado.

7.14. A negociação poderá ocorrer com os demais licitantes, conforme ordem de classificação.

7.15. A negociação será conduzida pela Pregoeira.

7.16. O resultado será registrado em ata.

PROPOSTA FINAL

7.17. A Pregoeira poderá solicitar ao licitante melhor classificado o envio da proposta ajustada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

VERIFICAÇÃO DE SANÇÕES

7.18. A Pregoeira verificará as condições de participação mediante consulta aos cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

c) Certidão Negativa de Inidoneidade, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Certidão Negativa de Impedimento;

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

7.19. A consulta será realizada:

- para pessoa jurídica: em nome da empresa e de seus sócios;
- para pessoa física: em nome do próprio licitante.

HABILITAÇÃO

7.20. Atendidas as condições de participação, será iniciada a habilitação.

7.21. Será verificado o direito ao tratamento favorecido, quando aplicável.

7.22. Será analisada a compatibilidade da proposta com o objeto.

RESULTADO

7.23. Constatado o atendimento das exigências, o licitante será declarado vencedor por item.

7.24. Será lavrada ata da sessão.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

AMOSTRAS

7.25. A Pregoeira poderá solicitar amostras, quando aplicável ao objeto, especialmente para produtos não perecíveis, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

8. ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope separado, devidamente lacrado e identificado conforme estabelecido neste edital.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados:

I – Em original;

II – Por cópia autenticada por cartório competente;

III – Por cópia autenticada por servidor da Administração, mediante conferência com o original.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.5. A verificação ou exigência dos documentos de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante melhor classificado.

8.5.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista serão exigidos apenas para efeito de contratação, e somente do licitante vencedor, nos termos da legislação vigente.

8.6. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata.

8.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao edital.

8.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta tenha sido aceita, após concluídos os procedimentos previstos neste item.

8.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e microempreendedores individuais – MEI será exigida apenas para efeito de



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

contratação, e não como condição para participação na licitação, assegurado o tratamento favorecido previsto na legislação.

8.11. Aplicam-se as disposições deste item tanto às pessoas jurídicas quanto às pessoas físicas participantes do certame, inclusive produtores rurais e pescadores artesanais, no que couber.

9. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

9.3. A impugnação e os pedidos de esclarecimento poderão ser realizados:

I – Por meio eletrônico, pelo e-mail: prefeituradecedro@gmail.com;

II – Presencialmente, mediante protocolo no Setor de Licitações, localizado na Rua Antônio Batista nº 105 (Antigo Fórum), Centro, Cedro de São João/SE.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

RECURSOS

9.6. A interposição de recurso observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata.

9.8. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação:

I – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II – O prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação ou da lavratura da ata;

III – Na hipótese de inversão de fases, o prazo será contado da intimação da ata de julgamento.

9.9. Os recursos deverão ser apresentados:

I – Por meio eletrônico, pelo e-mail informado neste edital;

II – Presencialmente, mediante protocolo no Setor de Licitações.

9.10. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

9.11. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.12. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos autos.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, salvo decisão fundamentada em contrário.

9.14. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

9.15. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, no endereço indicado neste edital, no horário de 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Após a homologação do resultado desta licitação, o Fundo Municipal de Assistência Social de Cedro de São João/SE convocará o licitante adjudicatário para assinatura do contrato ou retirada da respectiva nota de empenho, conforme o caso.

10.2. O licitante adjudicatário deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

10.3. A recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

10.4. Na hipótese de o licitante adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

10.5. Alternativamente, a Administração poderá revogar a licitação, assegurada a ampla

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Recebimento

11.1. O produto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e na proposta.

11.2. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

11.6. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do prazo de recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.8. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação, na forma desta cláusula.

11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) data da emissão;
- b) dados do contrato e do órgão contratante;
- c) período de execução do objeto, quando for o caso;
- d) valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o contratante.

11.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação pertinente, observada a natureza jurídica do contratado, seja pessoa física ou jurídica.

11.12. A Administração deverá verificar se o contratado mantém as condições de habilitação exigidas no edital, bem como se não há impedimento de contratar com o Poder Público.

11.13. Constatada situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá adotar as medidas cabíveis, inclusive comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, quando for o caso.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

11.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

11.16. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente, no que couber, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação, observada a legislação aplicável.

Forma e prazo de pagamento

11.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

11.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos da legislação aplicável.

11.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.22. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que apresente documento oficial válido que comprove seu enquadramento.

11.23. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1. Entregar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência (Anexo I) e da proposta apresentada, em data única previamente definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com início às 06h00, podendo, excepcionalmente, ser ajustada quanto à data e horário, conforme necessidade da Administração.

12.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes do objeto fornecido, de acordo com a legislação aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

12.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo ajustado, com a devida comprovação.

12.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior, e prestar os esclarecimentos ou informações por eles solicitados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.1.6. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela Administração, os produtos rejeitados, vencidos, deteriorados, em desconformidade com as especificações exigidas ou que apresentem qualquer vício, defeito ou inadequação.

12.1.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

12.1.8. Entregar os produtos em veículo adequado ao transporte de alimentos perecíveis, devidamente refrigerado ou acondicionado em gelo, de modo a preservar integralmente as condições de conservação, higiene e qualidade do pescado.

12.1.9. Cumprir rigorosamente o horário, local e forma de entrega definidos pela Administração, permanecendo com o veículo no local até a conclusão da conferência, quando exigido pela contratante.

12.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo apresentar, quando solicitado pela Administração, a documentação pertinente, observada a natureza jurídica do contratado, seja pessoa física ou jurídica.

12.1.11. Encaminhar, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigíveis para fins de pagamento, conforme a natureza do contratado e nos termos do edital.

12.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações fiscais, comerciais, previdenciárias e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto, conforme a legislação aplicável, não se transferindo tais responsabilidades ao contratante.

12.1.13. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega, a qualidade, a conservação ou a segurança dos produtos fornecidos.

12.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, quando houver.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

12.1.15. Cumprir, no que couber, as exigências de segurança, higiene, transporte, acondicionamento e manipulação aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios.

12.1.16. Não empregar menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da legislação vigente.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

12.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.2.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, às suas expensas.

12.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante especialmente designado, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, desde que cumpridas as exigências legais e contratuais.

12.2.6. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e que sejam necessários ao fornecimento do objeto.

12.2.8. Indicar, com antecedência necessária, o local, a data, o horário e a forma de entrega dos produtos, bem como os responsáveis pelo recebimento e conferência.

12.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta e do contrato.

12.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o licitante que:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou documento solicitado pela Pregoeira durante a sessão;

13.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a apresentar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando solicitada;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.6. fraudar a licitação;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

13.4. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, cuja duração observará o disposto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste edital.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada, que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

13.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sítio eletrônico oficial do Município.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em qualquer hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do Município de Cedro de São João/SE, bem como poderão ser solicitados junto ao Setor de Licitações.

15. DAS INFORMAÇÕES

- 15.1. Quaisquer esclarecimentos necessários ao pleno conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos junto à Pregoeira do Município de Cedro de São João/SE, no horário das 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira, no endereço constante do preâmbulo deste edital.
- 15.2. Os pedidos de esclarecimentos também poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail: prefeituradecedro@gmail.com.
- 15.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município, podendo vincular os participantes e a Administração.

Cedro de São João/SE, 10 de março de 2026

IRLEY MICKAELLE ALVES MARTINS
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de peixe in natura e arroz beneficiado, destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social no Município de Cedro de São João/SE, durante o período da Semana Santa do exercício de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A presente contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma presencial, com critério de julgamento do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação enquadra-se como fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. DO USO DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de peixe in natura e arroz beneficiado, destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Cedro de São João/SE, durante o período da Semana Santa, ação tradicional promovida pela Administração Municipal.

O objeto envolve o fornecimento de gêneros alimentícios, sendo o peixe in natura produto altamente perecível, que exige condições adequadas de transporte, armazenamento e entrega em prazo reduzido, a fim de garantir a qualidade, a integridade e a segurança alimentar dos produtos a serem distribuídos à população beneficiária.

Destaca-se que, no âmbito local e regional, há a presença de produtores rurais e fornecedores de pescado oriundos de viveiros e da pesca artesanal, que realizam a comercialização direta do produto. A adoção do Pregão na forma presencial possibilita maior participação desses fornecedores, muitos dos quais não dispõem de estrutura técnica ou familiaridade com sistemas eletrônicos de licitação, ampliando a competitividade e promovendo o desenvolvimento econômico local.

Ademais, a realização da sessão pública de forma presencial permite à Administração maior controle e acompanhamento do certame, bem como a realização de negociação direta com os licitantes, conferindo maior celeridade ao procedimento e contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a escolha do Pregão na forma presencial mostra-se adequada ao interesse público, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e promoção do desenvolvimento local, assegurando a efetiva aquisição dos produtos necessários à execução da ação social no período da Semana Santa.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

2.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa assegurar a execução de ação social voltada à distribuição gratuita de alimentos às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, especialmente àquelas acompanhadas pelos serviços socioassistenciais do Município.

A distribuição de peixe durante o período da Semana Santa está diretamente relacionada à tradição cultural e religiosa amplamente observada pela população, sendo prática consolidada no âmbito da política pública municipal de assistência social, garantindo o acesso a alimento essencial em período de maior consumo desse produto.

A inclusão do arroz na contratação tem como finalidade complementar o alimento principal, contribuindo para a composição de refeição básica e adequada, ampliando a efetividade da ação social desenvolvida pelo Município.

A iniciativa encontra respaldo na Lei Municipal nº 160/2015, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais, bem como nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), que visam assegurar proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, garantindo a segurança alimentar, a dignidade da população beneficiária e a efetividade das ações assistenciais promovidas pelo Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de gêneros alimentícios, sendo peixe in natura e arroz beneficiado, destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Cedro de São João/SE, durante o período da Semana Santa.

3.2. O objeto será dividido em itens, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
01	Peixe inteiro in natura, com peso unitário aproximado entre 1,5 kg e 2,0 kg, das espécies tambaqui, tilápia ou similar, em perfeito estado de conservação, próprio para consumo humano, apresentando características sensoriais adequadas, tais como: aspecto fresco, coloração uniforme, odor característico e ausência de sinais de deterioração. O produto deverá ser eviscerado ou não, conforme prática de mercado, estar isento de sujidades, parasitas e qualquer tipo de contaminação, devendo atender às normas sanitárias vigentes. Deverá ser acondicionado em embalagem plástica resistente, atóxica e apropriada para contato com alimentos, admitindo-se embalagem simples utilizada na prática de mercado, desde que asseguradas as condições higiênico-sanitárias do produto.	KG	9.000
02	Arroz beneficiado tipo agulhinha branco, subgrupo polido, classe longo fino, tipo 1, embalado em saco próprio para alimentos, íntegro	KG	4.500



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

	e sem sinais de deterioração, atendendo às normas vigentes da legislação sanitária.		
--	---	--	--

3.3. Os quantitativos estimados foram definidos com base na demanda da Administração Municipal para atendimento das ações sociais, considerando a quantidade de famílias beneficiárias cadastradas nos programas da Assistência Social, bem como a necessidade de distribuição de alimentos durante o período da Semana Santa.

3.4. Os bens objeto desta contratação são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser descritos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado.

3.5. JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVISÃO EM COTAS PARA ME/EPP

3.5.1. Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração poderá estabelecer cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.5.2. Entretanto, no presente caso, a divisão do objeto em cotas não se mostra vantajosa para a Administração, tendo em vista a natureza dos bens a serem adquiridos, especialmente o peixe in natura, que possui caráter perecível e demanda logística específica para transporte, armazenamento e entrega em prazo reduzido.

3.5.3. A eventual contratação de múltiplos fornecedores para o mesmo item poderia comprometer a padronização dos produtos, dificultar o controle de qualidade, além de prejudicar a logística de entrega simultânea necessária à execução da ação social.

3.5.4. Ressalta-se que a distribuição dos alimentos será realizada em data única, exigindo que o fornecimento ocorra de forma coordenada, eficiente e com garantia de qualidade uniforme, o que poderia ser prejudicado pela fragmentação do objeto.

3.5.5. Ademais, a divisão em cotas poderia ocasionar riscos operacionais, tais como atrasos na entrega, divergência de padrões de qualidade e dificuldades na execução da distribuição à população beneficiária.

3.5.6. Dessa forma, a não divisão do objeto em cotas mostra-se tecnicamente justificada, em observância ao interesse público, à eficiência administrativa e à adequada execução da política pública de assistência social.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os bens a serem fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações constantes neste Termo de Referência, bem como às normas sanitárias, de qualidade e segurança alimentar vigentes.

4.2. O fornecimento deverá ocorrer em entrega única, em data e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a necessidade de distribuição imediata dos produtos à população beneficiária.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

4.3. REQUISITOS GERAIS DOS PRODUTOS

4.3.1. Os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade, próprios para consumo humano e isentos de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer tipo de contaminação.

4.3.2. Os produtos deverão apresentar características sensoriais adequadas, tais como aparência, cor, odor e textura compatíveis com o produto em perfeito estado de conservação.

4.3.3. Os produtos deverão atender às normas vigentes da legislação sanitária e de segurança alimentar, especialmente aquelas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.

4.4. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA O PEIXE IN NATURA

4.4.1. O peixe deverá ser entregue fresco, em perfeito estado de conservação, sem sinais de deterioração.

4.4.2. Deverá apresentar odor característico, coloração adequada e textura firme, compatível com produto próprio para consumo humano.

4.4.3. O transporte deverá ser realizado em veículo adequado para alimentos perecíveis, devidamente higienizado, com uso de gelo ou sistema de refrigeração, de forma a garantir a manutenção da qualidade e segurança alimentar.

4.4.4. O produto deverá estar acondicionado em embalagem apropriada para alimentos, resistente, atóxica e que assegure condições higiênico-sanitárias durante o transporte.

4.4.5. O fornecedor deverá garantir a procedência do produto, observando as normas sanitárias aplicáveis, podendo ser exigida comprovação pela Administração, quando necessário.

4.5. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA O ARROZ

4.5.1. O arroz deverá ser do tipo especificado neste Termo de Referência, íntegro, limpo, seco, isento de impurezas e sem sinais de deterioração.

4.5.2. A embalagem deverá estar íntegra, sem violação, contendo informações de rotulagem conforme legislação vigente.

4.6. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E ENTREGA

4.6.1. O transporte dos produtos deverá ocorrer em condições adequadas, garantindo a integridade, qualidade e segurança alimentar dos itens fornecidos.

4.6.2. O fornecedor deverá cumprir rigorosamente o local, data e horário definidos pela Administração para a entrega dos produtos.

4.6.3. O veículo utilizado para transporte deverá permanecer no local até a finalização da conferência dos produtos, quando solicitado pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

4.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.7.1. Os produtos serão recebidos e conferidos por servidor designado, podendo ser recusados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações exigidas.

4.7.2. Os produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus para o Município.

4.8. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. O fornecimento dos produtos deverá ocorrer em entrega única, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro do período compreendido entre os dias 31/03/2026 e 01/04/2026, com início às 06h00.

5.1.2. A entrega deverá ser realizada no local indicado pela Administração Municipal, a ser informado previamente ao contratado.

5.1.3. Os produtos deverão ser entregues em sua totalidade, não sendo admitidas entregas parciais, salvo autorização expressa da Administração.

5.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.2.1. O contratado deverá garantir que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de consumo, observando todas as exigências sanitárias e de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.2. O peixe in natura deverá ser transportado em veículo adequado para alimentos perecíveis, devidamente higienizado, com uso de gelo ou sistema de refrigeração, garantindo a conservação até o momento da entrega.

5.2.3. O arroz deverá ser entregue em embalagem íntegra, sem violação, devidamente acondicionada para transporte seguro.

5.2.4. O contratado deverá observar rigorosamente o horário estabelecido pela Administração, em razão da necessidade de distribuição imediata dos produtos à população beneficiária.

5.2.5. O veículo utilizado para transporte deverá permanecer no local da entrega até a finalização da conferência dos produtos, quando solicitado pela Administração.

5.3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.3.1. O cronograma de entrega será definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a logística de distribuição dos alimentos à população.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

5.3.2. A Administração poderá ajustar a data e o horário da entrega, desde que previamente comunicados ao contratado.

5.3.3. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo por motivo devidamente justificado, o contratado deverá comunicar à Administração com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para avaliação e deliberação.

5.4. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.2. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações, qualidade ou condições exigidas.

5.4.3. Constatadas irregularidades, o contratado será notificado para proceder à substituição dos produtos, no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

5.5. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.5.1. O recebimento dos produtos ocorrerá mediante conferência quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações estabelecidas.

5.5.2. O recebimento não exclui a responsabilidade do contratado quanto à qualidade dos produtos fornecidos.

5.5.3. A Administração poderá realizar verificações adicionais, inclusive quanto às condições sanitárias e de conservação dos produtos.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. MEDIÇÃO

6.1.1. A medição do objeto será realizada em parcela única, após a entrega integral dos produtos, mediante conferência da quantidade, qualidade e conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.2. A conferência será realizada por servidor designado pela Administração, que verificará se os produtos entregues atendem às condições exigidas, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo.

6.1.3. Somente serão considerados para fins de medição os produtos efetivamente entregues e aceitos pela Administração.

6.1.4. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus para o Município.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

6.2. PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo dos produtos e a regular liquidação da despesa.

6.2.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

6.2.3. Para fins de pagamento, o contratado deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível, observada a natureza jurídica do contratado, seja pessoa física ou jurídica.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da situação, sem ônus para a Administração.

6.2.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pelo contratado.

6.2.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.2.7. O contratado optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição, para fins de não retenção dos tributos abrangidos por esse regime, conforme legislação vigente.

6.2.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação decorrente de inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma presencial, com critério de julgamento do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O objeto da contratação é classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

7.4. Poderão participar do certame:

I – Produtores rurais pessoas físicas;

II – Pescadores artesanais;

III – Pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

7.5. A participação de produtores rurais e pescadores artesanais justifica-se pela existência de fornecedores locais, promovendo o desenvolvimento econômico local e regional.

7.6. Para o item referente ao arroz beneficiado, a participação será restrita a pessoas jurídicas.

7.7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa física:

- Documento oficial de identificação com foto e CPF;
- Comprovante de residência atualizado.

b) Pessoa jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- No caso de MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- Documentos dos administradores, quando aplicável.

7.7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Pessoa física:

- Prova de inscrição no CPF;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (RFB/PGFN);
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), quando aplicável.

b) Pessoa jurídica:

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (RFB/PGFN);
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Pessoa física:

- Certidão negativa de insolvência civil, quando exigível.

b) Pessoa jurídica:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede.

7.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

7.7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto da contratação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior de gêneros alimentícios ou produtos similares.

7.7.4.2. Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do emitente (nome, CNPJ/CPF e endereço);
- b) identificação do contratado (licitante);
- c) descrição do objeto fornecido;
- d) período de execução ou fornecimento;
- e) manifestação quanto à qualidade e regularidade do fornecimento.

7.7.4.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da empresa, ou ainda em nome da pessoa física participante, desde que comprovada a execução do objeto.

7.7.4.4. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para fins de comprovação da capacidade técnica, podendo ser somados para atendimento da exigência.

7.7.4.5. A apresentação de atestado de capacidade técnica será dispensada para produtores rurais pessoas físicas e pescadores artesanais, desde que comprovem o exercício da atividade por meio de documentação idônea, tais como:

- a) Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), quando aplicável;
- b) Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), quando aplicável;
- c) Declaração emitida por órgão competente, colônia de pescadores ou entidade representativa.

7.7.4.6. Apresentação de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária competente, válido na data da sessão, para os fornecedores que realizem manipulação, armazenamento ou comercialização de alimentos.

7.7.4.7. Para fornecedores de pescado oriundo de criação (piscicultura), deverá ser apresentada licença ambiental, sanitária ou documento equivalente que comprove a regularidade da atividade.

7.7.4.8. Excepcionalmente, para produtores rurais pessoas físicas e pescadores artesanais que não possuam as licenças previstas nos itens anteriores, será admitida a apresentação de documento que comprove o exercício da atividade (DAP, CAF, RGP ou declaração de entidade representativa), acompanhado de declaração de procedência do pescado e de atendimento às condições higiênico-sanitárias exigidas pela legislação vigente.

7.7.4.9. A Administração poderá realizar diligências para verificação da origem do pescado, bem como das condições de produção, armazenamento e transporte.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

7.7.4.10. A exigência de qualificação técnica observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não sendo admitidas exigências que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

7.7.5. DECLARAÇÕES

7.7.5.1. O licitante deverá apresentar as declarações exigidas no edital, conforme modelos constantes nos anexos, devidamente assinadas, sendo, no mínimo:

I – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fato impeditivo, conforme Anexo III;

II – Declaração de que não emprega menor em condições proibidas pela Constituição Federal, conforme Anexo III;

III – Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, agricultor familiar, produtor rural ou pessoa física, quando aplicável, conforme Anexo IV;

IV – Declaração de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, conforme Anexo V;

V – Declaração de inexistência de vínculo ou parentesco com agentes públicos do órgão contratante, conforme Anexo VI.

7.7.5.2. As declarações poderão ser adaptadas para pessoa física, quando for o caso.

7.7.5.3. A ausência de qualquer das declarações exigidas poderá ser suprida mediante diligência, nos termos da legislação vigente, desde que não altere a substância da proposta ou comprometa a isonomia entre os licitantes.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação será apurado com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A pesquisa de preços será realizada, preferencialmente, por meio de banco de preços contratado pela Administração, composto por dados atualizados de contratações públicas e preços praticados no mercado, podendo ser complementada, quando necessário, por outros meios idôneos.

8.3. Para a formação do valor estimado, serão considerados, sempre que possível:

I – Contratações similares realizadas pela Administração Pública;

II – Preços praticados no mercado;

III – Dados constantes de sistemas oficiais;

IV – Banco de preços contratado pela Administração;

V – Outros meios idôneos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

8.4. O valor estimado da contratação poderá ser mantido sob sigilo, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo divulgado apenas após a fase de lances, conforme previsto no edital.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Assistência Social.

9.2. Por se tratar de contratação por meio de processo licitatório, a dotação orçamentária específica será indicada no momento da emissão da nota de empenho.

9.3. A contratação observará a disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com a legislação vigente.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato deverá:

I – Acompanhar a execução do objeto;

II – Verificar a conformidade dos produtos entregues;

III – Registrar ocorrências;

IV – Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

10.3. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento geral da execução e pela adoção das medidas administrativas necessárias.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de até 03 (três) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

11.2. O prazo de execução do objeto será correspondente à entrega única dos produtos, em data definida pela Administração, não sendo passível de prorrogação, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, CPF/CNPJ nº _____,
com endereço em _____,
neste ato representado por _____,
(qualificação completa, quando pessoa jurídica).

OUTORGADO: _____,
CPF nº _____, portador(a) do documento de identidade nº _____,
residente e domiciliado(a) em _____.

PODERES: Pelo presente instrumento particular, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado acima identificado, a quem confere amplos poderes para representá-lo junto ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE**, no âmbito do Pregão Presencial nº ____/2026, podendo praticar todos os atos necessários à participação no certame, especialmente:

- Entregar e receber documentos e propostas;
- Formular lances verbais;
- Negociar preços;
- Interpor e desistir de recursos;
- Assinar declarações e demais documentos;
- Praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

O presente mandato é válido exclusivamente para participação no referido procedimento licitatório.

(Local e data)

Assinatura do Outorgante

OBSERVAÇÃO:

1. A assinatura poderá ser conferida mediante apresentação de documento oficial com foto do outorgante ou outro meio legal de comprovação de autenticidade.
2. Este modelo poderá ser utilizado tanto por pessoa física quanto por pessoa jurídica.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

ANEXO III – DECLARAÇÃO

_____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal (quando pessoa jurídica), o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

1.1. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Que não foi condenado(a), nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL

Que, quando aplicável, atende às normas ambientais vigentes e se responsabiliza pela destinação adequada de resíduos e embalagens decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação pertinente.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que, quando aplicável, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas específicas.

Declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do declarante
(Nome completo e CPF/CNPJ)

OBSERVAÇÃO:

1. Este modelo poderá ser utilizado tanto por pessoa física quanto por pessoa jurídica.
2. Para pessoa jurídica, deverá ser assinado pelo representante legal ou procurador devidamente habilitado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2026

_____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal (quando pessoa jurídica), o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que, na presente data, se enquadra na seguinte condição:

- MICROEMPRESA – ME, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, nos termos do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006;
- COOPERATIVA, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007;
- PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA;
- AGRICULTOR FAMILIAR;
- PESSOA FÍSICA.

DECLARA ainda:

1. Que, quando enquadrado como ME, EPP ou MEI, não se encontra em nenhuma das situações previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
2. Que, quando enquadrado como ME ou EPP, não ultrapassou os limites de receita bruta estabelecidos em lei, nos termos do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
3. Que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do declarante
(Nome completo e CPF/CNPJ)

OBSERVAÇÃO:

1. Este modelo poderá ser utilizado tanto por pessoa física quanto por pessoa jurídica.
2. O enquadramento como ME/EPP/MEI somente se aplica às pessoas jurídicas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

ANEXO V – DECLARAÇÃO LGPD

_____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal (quando pessoa jurídica), o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que:

1. Tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no instrumento convocatório;
2. Está ciente de que, para fins de participação no procedimento licitatório e eventual contratação, será necessário o fornecimento de dados pessoais à Administração Pública, tais como:
 - 2.1. dados de identificação pessoal;
 - 2.2. informações cadastrais e de contato;
 - 2.3. dados constantes em documentos societários;
 - 2.4. informações necessárias à análise de habilitação, contratação e execução do objeto;
 - 2.5. outros dados indispensáveis ao cumprimento de obrigações legais e administrativas.
3. Autoriza e tem ciência de que o tratamento desses dados pessoais será realizado pela Administração Pública, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), para as seguintes finalidades:
 - 3.1. condução do processo licitatório;
 - 3.2. celebração e execução do contrato;
 - 3.3. cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
 - 3.4. atendimento ao interesse público.
4. Declara estar ciente de que o tratamento dos dados pessoais observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência, conforme disposto na LGPD.
5. Declara, ainda, que os dados fornecidos são verdadeiros e atualizados, responsabilizando-se por sua veracidade.

(Local e data)

Assinatura do declarante
(Nome completo e CPF/CNPJ)

OBSERVAÇÃO:

1. Este modelo poderá ser utilizado tanto por pessoa física quanto por pessoa jurídica.
2. Para pessoa jurídica, deverá ser assinado pelo representante legal ou procurador devidamente habilitado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO E PARENTESCO

À
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE
Att.: Pregoeira e Equipe de Apoio

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2026

_____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, com endereço em _____, neste ato representado por _____ (quando pessoa jurídica), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com:
 - a) dirigente do órgão ou entidade contratante;
 - b) agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
2. Não possui cônjuge, companheiro ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com:
 - a) dirigente do órgão contratante;
 - b) agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato;
3. Não integra seu quadro societário, funcional ou de colaboradores pessoa que se enquadre nas hipóteses acima descritas;
4. Está ciente de que a ocorrência de qualquer situação que caracterize conflito de interesses implicará sua inabilitação ou rescisão contratual, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

Declara, por fim, que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

(Local e data)

Assinatura do declarante
(Nome completo e CPF/CNPJ)

OBSERVAÇÃO:

1. Este modelo poderá ser utilizado tanto por pessoa física quanto por pessoa jurídica.
2. Para pessoa jurídica, deverá ser assinado pelo representante legal ou procurador devidamente habilitado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CEDRO DE SÃO JOÃO, E A EMPRESA
_____, CONFORME ADIANTE.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 14.834.745/0001-60, sediada à Rua Getúlio Vargas, nº 42, Centro, CEP. 49.930-000, Cedro de São João/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pela Secretária Municipal, a Sra. **SIMONE DA COSTA ALVES**, portadora da Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, e a _____, inscrita no CNPJ/MF ou/CPF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____, e do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo nº ____/____, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de peixe in natura e arroz beneficiado, destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Cedro de São João/SE, durante o período da Semana Santa do exercício de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Presencial nº ____/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de até 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo a execução do objeto, o recebimento definitivo e a realização do pagamento.

2.2. A execução do objeto ocorrerá em entrega única, em data e horário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a necessidade de distribuição imediata dos produtos à população beneficiária.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

2.3. A entrega deverá ocorrer dentro do período compreendido entre os dias 31/03/2026 e 01/04/2026, com início previsto para as 06h00, podendo a Administração ajustar a data e o horário, mediante comunicação prévia ao contratado.

2.4. Os produtos deverão ser entregues em sua totalidade, no local previamente indicado pela Administração, não sendo admitidas entregas parciais, salvo autorização expressa do contratante.

2.5. O prazo de execução poderá ser ajustado pela Administração, em caráter excepcional, desde que haja justificativa formal e sem prejuízo da finalidade da contratação, observadas as disposições do Termo de Referência e do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao fornecimento do objeto adjudicado, conforme proposta vencedora apresentada no Pregão Presencial nº ____/2026.

3.2. O pagamento será devido de acordo com o efetivo fornecimento dos produtos, observadas as quantidades efetivamente entregues, recebidas e aceitas pela CONTRATANTE, nos termos deste contrato, do Edital e do Termo de Referência.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, embalagem, transporte, acondicionamento, descarga e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega integral dos produtos, o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

4.2. O recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

4.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

4.2.2. Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

4.4. A nota fiscal ou documento equivalente deverá conter todas as informações necessárias à identificação da contratação e deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível, observada a natureza jurídica do contratado, seja pessoa física ou jurídica.

4.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pelo contratado.

4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da situação, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

4.8. O contratado optante pelo Simples Nacional, quando pessoa jurídica, deverá comprovar sua condição para fins de não retenção dos tributos abrangidos por esse regime, conforme legislação vigente.

4.9. A CONTRATANTE verificará, previamente ao pagamento, a manutenção das condições de habilitação do contratado, bem como a inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação decorrente de inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência:

5.1.1. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada.

5.1.2. Realizar a entrega integral dos produtos em data única, previamente definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando rigorosamente o local, horário e condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

5.1.3. Garantir que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de consumo, próprios para uso, isentos de sujidades, contaminações ou qualquer irregularidade.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

5.1.4. No caso do peixe in natura, assegurar que o produto esteja fresco, em adequado estado de conservação, com características sensoriais compatíveis, devendo ser transportado em veículo apropriado para alimentos perecíveis, devidamente higienizado, com uso de gelo ou sistema de refrigeração.

5.1.5. Acondicionar os produtos em embalagens adequadas, resistentes, atóxicas e próprias para alimentos, garantindo as condições higiênico-sanitárias durante o transporte e a entrega.

5.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.1.7. Permanecer com o veículo no local da entrega até a conclusão da conferência dos produtos, quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.1.8. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos rejeitados pela fiscalização, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.9. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impedimento que possa comprometer o cumprimento da entrega, devidamente justificado.

5.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

5.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.1.12. Cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais encargos legais incidentes sobre a execução do objeto, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade.

5.1.13. Apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, os documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível.

5.1.14. Atender às determinações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

5.1.15. Cumprir as normas sanitárias, de segurança alimentar, transporte e acondicionamento de gêneros alimentícios, conforme legislação vigente.

5.1.16. Garantir a procedência dos produtos fornecidos, especialmente no caso de pescado, observando as normas aplicáveis e apresentando, quando solicitado, a documentação pertinente.

5.1.17. Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência da execução do contrato, quando aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

5.1.18. Não empregar menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

6.1.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações exigidas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos, às suas expensas.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

6.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta e deste contrato.

6.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidos, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais.

6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que sejam necessários à execução do objeto.

6.1.8. Informar previamente à CONTRATADA o local, a data e o horário da entrega dos produtos, bem como indicar os responsáveis pelo recebimento e conferência.

6.1.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.1.10. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante a execução do contrato.

6.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, conforme a seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

Unidade Orçamentária: 01001 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
Ação: 2141 – Programa de Assistência Social e Comunitária;
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

7.2. A emissão da nota de empenho ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue com o término do prazo de vigência nele estabelecido, desde que cumpridas as obrigações de ambas as partes.

8.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, mediante justificativa devidamente fundamentada.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de execução.

8.2.2.1. Caso a operação implique alteração da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

8.3.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos;

8.3.3. Apuração de eventuais indenizações e aplicação de penalidades, quando cabíveis.

8.4. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será devida indenização, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” quando justificarem penalidade mais grave (art. 156, §5º);

IV – Multa:

a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, limitada a até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial, conforme gravidade da infração.

9.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela CONTRATANTE, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.

9.4.3. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

9.5. A aplicação das sanções será formalizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a eventual adoção de medidas de integridade pelo contratado.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados conjuntamente, nos termos do art. 159.

9.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nos casos previstos no art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Os débitos do contratado poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como, subsidiariamente, pelos princípios gerais dos contratos e pelos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas disposições do Decreto Municipal nº 19/2024.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

- I – Acompanhar a execução do objeto;
- II – Verificar a conformidade dos produtos fornecidos;
- III – Registrar ocorrências e determinar correções;
- IV – Atestar as notas fiscais para fins de pagamento.

12.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº ____/2026, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que integram o processo administrativo nº ____/2026, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João/SE, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____ (SE), ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF N°. _____

_____ CPF N°. _____